



Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETOS DE LEI 19-14023/2025

Abertura: **09 de setembro de 2025 (terça-feira) às 08:15:28 hs**

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

Assunto: **PROJETO DE LEI**

Unidade: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

Abrigar documentos referentes a Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição da execução de músicas com letras de conteúdo sexual, pornográfico, obsceno ou que façam apologia ao uso de drogas ilícitas em eventos e atividades realizados nas escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Jarú/RO.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	11/09/2025 10:09:39	11/09/2025 10:25:47

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 14023	09/09/2025	1	2	3418309
2	Projeto de Lei 4435	09/09/2025	4	3	3418316
3	Mensagem 2236	09/09/2025	1	7	3418411
4	Despacho Integrado 1	11/09/2025	1	8	3425235



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO 19-14023/2025

No dia 09 de setembro de 2025 às 08:15 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 19-14023/2025 o presente processo, através de PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, referente a PROJETO DE LEI (295) com a finalidade de:

Abrigar documentos referentes a Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição da execução de músicas com letras de conteúdo sexual, pornográfico, obsceno ou que façam apologia ao uso de drogas ilícitas em eventos e atividades realizados nas escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Jarú/RO.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA
SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 09/09/2025 às 08:24, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3418309** e o código verificador **A6886691**.

Referência: [Processo nº 19-14023/2025](#).

Docto ID: 3418309 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.435, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da execução de músicas com letras de conteúdo sexual, pornográfico, obsceno ou que façam apologia ao uso de drogas ilícitas em eventos e atividades realizados nas escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Jarú/RO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objeto o estabelecimento de vedação, no âmbito das escolas públicas e privadas sediadas no Município de Jarú/RO, bem como em eventos por elas organizados ou patrocinados, de execução de músicas cujo conteúdo, de forma direta ou indireta, contenha:

I - descrição ou apologia à prática de ato sexual ou libidinoso;

II - conteúdo pornográfico;

III - uso de linguagem obscena ou de baixo calão de natureza sexual;

IV - referência, incentivo ou apologia ao uso, porte, tráfico ou consumo de drogas ilícitas.

§1º A vedação tem como finalidade a proteção do público infantojuvenil, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

§2º O dispositivo nesta Lei não se aplica a conteúdos de natureza educativa, científica ou artística adequados à faixa etária dos alunos, devidamente inseridos no contexto pedagógico.

Art. 2º Caberá ao diretor ou gestor escolar zelar pelo cumprimento desta Lei, devendo adotar as providências necessárias para impedir a execução de músicas vedadas durante atividades e eventos escolares.

§1º Constatado o descumprimento, a gestão escolar deverá interromper imediatamente a execução da música e registrar a ocorrência para fins de apuração.

§2º A omissão do responsável poderá sujeitá-lo às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo atuar de ofício ou mediante denúncia.

§1º Qualquer cidadão poderá comunicar à Secretaria Municipal de Educação ou à Ouvidoria Geral do Município eventual descumprimento desta Lei.

§2º Recebida a denúncia, a Secretaria Municipal de Educação deverá apurar o fato, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao responsável.

Art. 4º Constituem infrações administrativas, para fins desta Lei:

I - permitir, nas dependências escolares ou em eventos por elas organizados, a execução de músicas vedadas;

II - deixar de interromper a execução de músicas proibidas quando constatada a infração;

III - omitir-se na apuração ou no registro de ocorrência.

Art. 5º As infrações sujeitam o responsável às seguintes sanções administrativas, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I - advertência por escrito;

II - multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), graduada conforme a gravidade da infração e a reincidência;

III - suspensão temporária da autorização para realização de eventos escolares extracurriculares.

§1º No caso de instituições privadas, o não pagamento da multa implicará inscrição do débito em dívida ativa.

§2º No caso de instituições públicas, a multa será substituída por responsabilização administrativa do gestor, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei mediante Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo resguardar o ambiente escolar, público e privado, de conteúdos musicais de caráter sexual ou sexualizado, especialmente durante eventos e atividades promovidos pelas escolas.

A medida busca proteger crianças e adolescentes de exposições precoces a conteúdos que descrevam ou incentivem práticas de natureza sexual, pornográfica ou libidinosa, bem como do uso de linguagem obscena e vulgar nesse contexto, sem caráter educativo.

Além disso, o projeto visa combater a adultização precoce das crianças, evitando que sejam expostas a temas e comportamentos, responsabilidades e expectativas próprias da vida adulta.

Os impactos da adultização infantil podem ser profundos e duradouros. Estudos indicam que crianças submetidas a esse processo precocemente podem desenvolver problemas emocionais e psicológicos, como ansiedade e depressão, além de apresentarem dificuldades na socialização e na formação de uma identidade própria.

Essas exposições também comprometem a construção saudável da autoestima e da autopercepção, tornando meninos e meninas mais vulneráveis a situações de exploração.

O fundamento jurídico para essa proteção está inserido no artigo 227 da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça essa proteção no artigo 74, ao dispor que o poder público deve regular e fiscalizar as diversões e espetáculos públicos, garantindo a classificação etária adequada, e no artigo 79, que veda a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados à sua faixa etária.

O ambiente escolar deve ser um espaço seguro e adequado ao desenvolvimento integral do estudante, não sendo aceitável a veiculação de mensagens impróprias que possam estimular comportamentos precoces ou prejudicar a formação moral e psicológica de menores.

Este projeto não se configura como ato de censura artística, uma vez que preserva conteúdos musicais de caráter educativo, científico ou artísticos adequados à idade, e se limita a vedar, em contexto específico, músicas cujo conteúdo seja manifestamente sexual e impróprio para o público-alvo.

Essa é uma medida preventiva, pedagógica e protetiva, em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente.

Por essas razões, submete-se o presente Projeto à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação como instrumento de reforço à proteção moral e psicológica de nossas crianças e adolescentes.

Colocamo-nos a inteira disposição de Vossas Excelências para quaisquer outras informações e/ou esclarecimentos.

Jaru/RO, 09 de setembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 10/09/2025 às 07:45, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3418316** e o código verificador **1242E93A**.

Referência: [Processo nº 19-14023/2025](#).

Docto ID: 3418316 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 2236/GP/2025

A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Tatiane de Almeida Domingues

Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Exmo. Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.435 de 09 de setembro de 2025, que "Dispõe sobre a proibição da execução de músicas com letras de conteúdo sexual, pornográfico, obsceno ou que façam apologia ao uso de drogas ilícitas em eventos e atividades realizados nas escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Jarú/RO."

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jarú**, em 10/09/2025 às 07:45, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3418411** e o código verificador **F996A78A**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	09/09/2025 17:05
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	10/09/2025 10:48

Referência: [Processo nº 19-14023/2025](#).

Docto ID: 3418411 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
19-14023/2025**

Interessado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **11/09/2025 10:09:39**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Prezados(as),

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.435 de 09 de setembro de 2025, que "Dispõe sobre a proibição da execução de músicas com letras de conteúdo sexual, pornográfico, obsceno ou que façam apologia ao uso de drogas ilícitas em eventos e atividades realizados nas escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Jarú/RO."

JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA
Assessor (a) Técnico (a)

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 11/09/2025 às 10:09, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3425235** e o código verificador **C4548606**.

Referência: [Processo nº 19-14023/2025](#).

Docto ID: 3425235 v1